



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

PUBLICAÇÃO
NO N.º 506 DO JORNAL
Oficial do Município
DATA DE 03/05/07
A) *[assinatura]*

LEI COMPLEMENTAR Nº 45, DE 12 DE ABRIL DE 2007

Institui o Programa "Escola Aberta Para Todos" e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa "Escola Aberta Para Todos" a ser desenvolvido durante os finais de semana e feriados nas escolas municipais.

Art. 2º O programa de que trata esta Lei caracteriza-se pela abertura de unidades escolares destinadas à utilização do espaço físico das instituições de ensino pelos membros da comunidade, em atividades desenvolvidas nas oficinas e projetos definidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 3º O Programa "Escola Aberta Para Todos" tem os seguintes objetivos:

I – abrir espaços de lazer, cultura, esportes e formação para jovens de comunidades com pouca ou nenhuma oferta em atividades sócio-culturais, proporcionando oficinas construtivas nos finais de semana e colaborando para a implantação de uma Cultura de Paz;

II – aumentar o vínculo estabelecido entre a comunidade e a escola;

III – reduzir os riscos de danos psicossociais a que as crianças e adolescentes ficam expostos durante os finais de semana e feriados;

IV – reduzir os níveis de violência observados durante os finais de semana e feriados;

V – tornar a "escola na comunidade" em "escola da comunidade";

VI – promover circuitos para troca de experiências e estimular a formação de novos agentes multiplicadores;

VII – incentivar a cultura popular local por meio de ações e estratégias artísticas;

VIII – estimular e envolver segmentos representativos da comunidade, garantindo a filosofia do programa, de participação social e a continuidade das ações;

IX – estimular a conservação dos equipamentos públicos;

X – incentivar a participação voluntária da comunidade;

XI – abrir a escola para que a comunidade possa apropriar-se dela, como espaço público.

Art. 4º Poderão participar do Programa "Escola Aberta Para Todos" as crianças e adolescentes da comunidade da escola, bem como os demais interessados.

Art. 5º Constituem instrumentos para a execução do "Escola Aberta Para Todos":

I – Oficinas Pedagógicas;

II – Oficinas de Artes;

III – Oficinas de Esportes;

IV – Oficinas de Cursos Profissionalizantes Livres.

Art. 6º As oficinas serão compostas de cursos ministrados por instrutores em cada modalidade e implantadas conforme o número de inscritos.



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º Fica criada a função de Instrutor de Oficina, contratado na forma de processo seletivo simplificado, de conformidade com a Lei nº 2.843, de 03/03/94, alterada pelas Leis nºs 3.473, de 24/09/99 e 2.948, de 11/05/95.

Parágrafo único. A função de Instrutor de Oficina terá remuneração equivalente ao valor da hora-aula do vencimento básico do Professor de Ensino Fundamental de 5ª a 8ª séries, com carga horária constante no Anexo I desta lei.

Art. 8º As atividades do Programa “Escola Aberta Para Todos” deverão ser planejadas e desenvolvidas de forma descentralizada, respeitando as diversidades regionais da cidade.

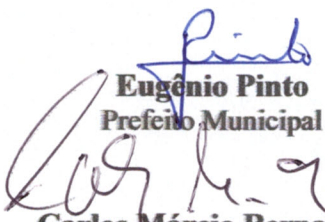
Art. 9º O Poder Executivo deverá divulgar amplamente o Programa “Escola Aberta Para Todos” junto à comunidade das escolas participantes.

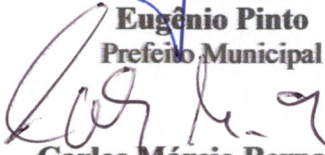
Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do exercício em que ocorrerem.

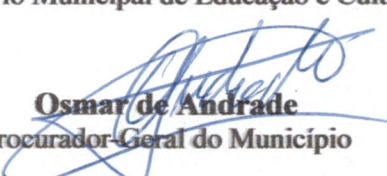
Art. 11. Esta Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 12. Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 12 de abril de 2007


Eugênio Pinto
Prefeito Municipal


Carlos Márcio Bernardes
Secretário Municipal de Educação e Cultura


Osmar de Andrade
Procurador-Geral do Município



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I – LEI COMPLEMENTAR Nº 45/2007

OFICINAS DE ESPORTES

MODALIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Capoeira	08h/a
Atividades Esportivas diversas	08h/a
Recreação Infanto-Juvenil	12h/a
Tae-Kwon-Do	08h/a

OFICINAS DE ARTES

MODALIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Música	12h/a
Canto	08h/a
Dança	40h/a
Grafitagem	08h/a
Pintura em Tecido	08h/a
Pintura em Tela	08h/a
Desenho Artístico	08h/a
Teatro	08h/a
Artesanato	12h/a

OFICINAS DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES LIVRES

MODALIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Panificação, Confeitaria e doces	08h/a
Garçom	08h/a
Informática	08h/a
Cabeleireiro	08h/a
Reciclagem de Papel	08h/a
Modelo e Manequim	08h/a
Culinária Geral	08h/a
Etiqueta Social	08h/a
Atividades Circenses	16h/a

OFICINAS PEDAGÓGICAS

MODALIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Português	08h/a
Espanhol	08h/a
Italiano	08h/a
Matemática	08h/a
Ética e Cidadania	08h/a
Reforço Escolar	08h/a

ft

A